



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, designada na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, após proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados, tendo por fundamento as disposições do referido Edital, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Resolução CNS nº 453/2012 e da Lei Municipal nº 933, de 13 de maio de 2026, passa a registrar as conclusões relativas à habilitação das entidades, profissionais e representantes inscritos.

A análise foi realizada individualmente, considerando a documentação apresentada no período regular de inscrições e os requisitos estabelecidos para cada segmento de representação, especialmente aqueles constantes dos itens 4 e 7 do Edital.

A Lei Federal nº 8.142/1990 estabelece que o Conselho de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, assegurando-se a estes últimos representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. A Resolução CNS nº 453/2012, por sua vez, estabelece que a participação nos Conselhos de Saúde deve observar critérios de representatividade, abrangência e complementaridade, no âmbito de atuação do respectivo Conselho, além de assegurar a distinção e autonomia entre os segmentos representados.

Dessa forma, a análise das inscrições deve observar, simultaneamente, os requisitos expressamente estabelecidos no Edital e a natureza da representação pretendida, de modo a preservar a legitimidade, a paridade e a autonomia dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

A comissão passa a emitir as seguintes considerações acerca de inscrições deferidas e indeferidas:

ENTIDADES DE SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE

1 – SINTRAM – SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E CENTRO-OESTE DE MINAS:

A entidade realizou inscrição para participação no segmento de trabalhadores da saúde, indicando duas pessoas como representantes.

Da análise da documentação apresentada, contudo, verificou-se – em sede de diligência - que as pessoas indicadas exercem atividades vinculadas à área da Educação, não tendo sido demonstrada, para fins desta inscrição, a condição de trabalhadoras da área da saúde.

O item 4.3.1 do Edital estabelece que poderão inscrever-se, nesse segmento, sindicatos, associações, conselhos profissionais e entidades representativas de profissionais da saúde, bem como associações de servidores públicos da área da saúde.

A Resolução CNS nº 453/2012 igualmente estabelece que a representação correspondente ao segmento profissional deve ser composta por entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, preservando-se a distinção e autonomia entre os segmentos.

Assim, considerando que as pessoas indicadas não se enquadram no segmento de trabalhadores da saúde e que a inscrição deve corresponder ao segmento de representação pretendido, a inscrição foi indeferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ENTIDADES DE SEGMENTO DE GESTORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2 – ACADEMIA OESTE FITNESS (PRESTADOR DE SERVIÇO):

A entidade realizou inscrição para participação no segmento de gestores públicos e prestadores de serviços de saúde.

O item 4.4.1 do Edital estabelece que poderão participar desse segmento representantes indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e representantes de prestadores de serviços públicos e privados conveniados ou contratualizados com o SUS no âmbito municipal.

No caso analisado, embora a entidade tenha apresentado inscrição na condição de prestadora de serviços, não foi comprovado documentalmente o vínculo das pessoas indicadas com a entidade inscrita – circunstância confirmada pelo inscrito, circunstância necessária para demonstrar que os indicados efetivamente representam a instituição participante.

A representação no Conselho de Saúde deve preservar a autonomia e a legitimidade dos segmentos, sendo que a Resolução CNS nº 453/2012 estabelece que as entidades e instituições participantes indicam seus representantes de acordo com seus próprios processos de organização e representação.

Diante da ausência de comprovação documental do vínculo entre os indicados e a entidade inscrita, as inscrições foram indeferidas.

3 – SEMEAR FONOAUDIOLOGIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇO):

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de gestores públicos e prestadores de serviços de saúde, inclusive quanto à documentação exigida para a inscrição.

Não tendo sido identificada irregularidade ou ausência documental capaz de impedir a participação, **a inscrição foi deferida.**

4 – LUIS FILIPE TAVARES DE SOUZA (PRESTADOR DE SERVIÇO):

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de gestores públicos e prestadores de serviços de saúde.

Não tendo sido identificada irregularidade ou ausência documental capaz de impedir a participação, **a inscrição foi deferida.**

5 – MARIELA TAVARES MOREIRA (PRESTADORA DE SERVIÇO):

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de gestores públicos e prestadores de serviços de saúde.

Não tendo sido identificada irregularidade ou ausência documental capaz de impedir a participação, **a inscrição foi deferida.**

6 – ANDRE MOREIRA SILVA – ME (PRESTADOR DE SERVIÇO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de gestores públicos e prestadores de serviços de saúde.

Não tendo sido identificada irregularidade ou ausência documental capaz de impedir a participação, **a inscrição foi deferida.**

7 – RAPHAEL DE ARAÚJO SOUZA – TITULAR E VITOR COLOSSAL DA SILVA – SUPLENTE (INDICAÇÃO DE GESTOR PÚBLICO – SEC DE SAÚDE):

Os interessados foram formalmente indicados pelo Secretário Municipal de Saúde para a composição do segmento de gestores públicos.

Considerando que o item 4.4.1 do Edital admite a participação dos representantes indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e que a documentação apresentada foi analisada pela Comissão Eleitoral, não tendo sido constatada irregularidade impeditiva, **as inscrições foram deferidas.**

ENTIDADES DE SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS

8 – IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE:

A entidade realizou inscrição para participação no segmento de usuários do SUS.

Da análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se que as pessoas indicadas não integram o quadro de associados da entidade, conforme os elementos constantes da documentação estatutária apresentada.

O Estatuto da própria entidade estabelece sua organização e disciplina as relações de associação e representação institucional. A Resolução CNS nº 453/2012, em sua Terceira Diretriz, estabelece que as entidades, movimentos e instituições participantes do Conselho devem indicar seus representantes de acordo com seus próprios processos e organização. As indicações foram de pessoas estranhas àquelas associadas à Irmandade. Nos termos do art. 1º, do Capítulo I, do Estatuto da Irmandade, “caracteriza-se como OSC- Organização da Sociedade Civil de direito Privado, sem fins econômicos, constituída com duração indeterminada, de caráter social cultural, sem cunho político ou partidário **com a finalidade de atender a todos que a ela associar**, independente de nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa, com os seguintes objetivos e finalidades específicos:”;

Assim, diante da incompatibilidade entre as indicações apresentadas e as regras de representação da própria entidade, **as inscrições foram indeferidas.**

Registra-se, contudo, que o indeferimento decorre da ausência de demonstração da legitimidade da representação pela entidade, não se fundando exclusivamente na condição pessoal dos indicados como usuários do SUS.

9 – CONSELHO COMUNITÁRIO RURAL DA COMUNIDADE DE CACOCO DE BAIXO:

A entidade realizou inscrição para participação no segmento de usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o Conselho Comunitário Rural da Comunidade de Cacoco de Baixo possui sede e foro no Município de Divinópolis/MG, conforme documentação constitutiva e cadastral apresentada.

Em sua manifestação de indicação dos representantes, a entidade sustenta que, embora possua registro no Município de Divinópolis/MG, sua atuação abrangeria a Comunidade Rural de Cacoco de Baixo, afirmando, ainda, que a maior parte dos moradores da referida comunidade residiria em área pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste/MG e utilizaria os serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.

Ocorre que o item 4.1, alínea “c”, do Edital estabelece, como requisito aplicável a todos os segmentos, a apresentação de “comprovante de sua sede ou endereço de atuação no âmbito do Município”. Assim, para fins de habilitação da entidade, não basta a demonstração de que determinados moradores ou integrantes da comunidade residem no Município de São Sebastião do Oeste, tampouco de que utilizam os serviços públicos de saúde municipais. O requisito editalício refere-se à própria entidade, exigindo-se a comprovação de sua sede ou de endereço de atuação no território municipal.

No caso concreto, a documentação apresentada não demonstra, por elemento objetivo e verificável, que o Conselho Comunitário Rural da Comunidade de Cacoco de Baixo mantenha sede, endereço institucional ou endereço de atuação no Município de São Sebastião do Oeste/MG. A declaração apresentada pela própria entidade, embora sustente que sua atuação abrange a comunidade e que parcela de seus moradores reside no Município, não se mostra suficiente, isoladamente, para comprovar o requisito editalício relativo à sede ou ao endereço de atuação da entidade.

Com efeito, deve-se distinguir a residência dos moradores da comunidade representada da sede ou endereço de atuação da entidade que pretende integrar o Conselho Municipal de Saúde. O fato de moradores de determinada comunidade residirem em São Sebastião do Oeste e utilizarem os serviços públicos de saúde municipais não comprova, por si só, que a pessoa jurídica esteja estabelecida ou mantenha endereço de atuação institucional no Município.

A exigência editalícia possui justamente a finalidade de assegurar que as entidades participantes apresentem efetiva vinculação territorial com o Município, mediante comprovação objetiva de sua sede ou de seu endereço de atuação, não sendo possível substituir esse requisito pela mera demonstração da residência ou da utilização dos serviços públicos pelos indivíduos integrantes da comunidade representada.

Ressalte-se que a presente decisão não decorre exclusivamente do fato de a entidade possuir sede em outro Município, uma vez que o próprio Edital admite expressamente a participação de entidade que, embora não possua sede local, comprove endereço de atuação no Município de São Sebastião do Oeste. O que impede o deferimento, no caso concreto, é a ausência de comprovação documental objetiva do endereço de atuação da própria entidade no Município, nos termos exigidos pelo item 4.1, alínea “c”, do Edital.

Dessa forma, considerando que não foi comprovado o requisito territorial exigido para a habilitação da entidade, **a inscrição foi indeferida.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS:

Após análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, inclusive quanto à comprovação da atuação da entidade no âmbito municipal e à documentação dos representantes.

A circunstância de a entidade possuir sede em outro Município, por si só, não impede a participação quando demonstrada sua atuação no Município de São Sebastião do Oeste, conforme expressamente admitido pelo item 4.1, alínea “c”, do Edital.

Diante disso, **as inscrições foram deferidas.**

11 – AVICOM – ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DO CENTRO OESTE:

Após análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de usuários do SUS.

Não tendo sido identificada irregularidade impeditiva, **as inscrições foram deferidas.**

12 – APEC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESPECIAIS E COLABORADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE:

Após análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de usuários do SUS.

Não tendo sido identificada irregularidade impeditiva, **as inscrições foram deferidas.**

13 – CONSELHO CENTRAL DE DIVINOPOLIS SUBURBANO SSVP:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que, embora a entidade possua sede central no Município de Divinópolis, foi apresentada comprovação de atuação no Município de São Sebastião do Oeste, inclusive mediante a manutenção da Vila Vicentina.

O item 4.1, alínea “c”, do Edital admite expressamente a comprovação de sede ou endereço de atuação no âmbito do Município.

Dessa forma, atendido o requisito editalício de atuação municipal, **as inscrições foram deferidas.**

14 – ACIASSO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE:

Após análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de usuários do SUS.

Não tendo sido identificada irregularidade impeditiva, **as inscrições foram deferidas.**

15 – IGREJA BATISTA NOVA VISÃO:

Após análise da documentação apresentada e das indicações realizadas, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para participação no segmento de usuários do SUS.

Não tendo sido identificada irregularidade impeditiva, **as inscrições foram deferidas.**

SEGMENTO DE TRABALHADORES DE SAÚDE

Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro – São Sebastião do Oeste – MG
CEP 35.567-000 – Telefone (37) 3286-1173 – CNPJ 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br – Site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br
Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – IAN FERREIRA DA SILVA:

O interessado realizou inscrição individual para participação no segmento de trabalhadores da saúde.

Contudo, além de não ter apresentado a documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no item 7.1 do Edital, não foi demonstrada sua condição de trabalhador da área da saúde, requisito indispensável à participação nesse segmento.

O item 4.3.2 do Edital admite, excepcionalmente, a inscrição individual de servidores públicos municipais efetivos da área da saúde e de profissionais de saúde que exerçam atividade no âmbito do Município, observados os requisitos ali estabelecidos.

Diante da ausência de documentação e da não comprovação da condição de trabalhador da saúde, **a inscrição foi indeferida.**

17 – EDSONINA MARIA TEIXEIRA TAVARES:

A interessada realizou inscrição no segmento de trabalhadores da saúde.

Após análise da documentação apresentada, contudo, verificou-se que sua condição demonstrada nos autos é de prestadora de serviços, e não de trabalhadora da área da saúde enquadrada no segmento previsto no item 4.3 do Edital.

A Resolução CNS nº 453/2012 estabelece que a representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma, não podendo o prestador de serviços de saúde representar o segmento de trabalhadores.

Diante da incompatibilidade entre a condição demonstrada na documentação e o segmento para o qual foi realizada a inscrição, **a inscrição foi indeferida.**

18 – JOSÉ DIAS GONÇALVES:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital, inclusive quanto à comprovação da condição necessária à participação no segmento de trabalhadores da saúde.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

19 – ALYNE MADEIRA GONTIJO:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

20 – RICARDO GONÇALVES DIAS:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

21 – RUDNEY AMARAL:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

22 – EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA:

Realizou inscrição como Trabalhador da Saúde e, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se estar em conformidade com as disposições editalícias, razão pela qual a inscrição foi **deferida**.

23 – DOUGLAS SOUZA MOURA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

24 – DANIEL DE SOUZA LEITE:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

25 – MAYCON SOUSA CUNHA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

26 – ROSA AMÉLIA TELES DE OLIVEIRA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

27 – CACILDA GONÇALVES DIAS SANTOS

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

28 – WALDINEIA CÂNDIDA NASCIMENTO BORGES:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

29 – PEDRO JOSÉ DIAS:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

30 – ORIVALDO GONÇALVES DIAS:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

31 – DARIA APARECIDA SOUZA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

32 – MARIA APARECIDA RIBEIRO PADILHA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

33 – LEIDNA OLIVEIRA MELO:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

34 – JUSSARA SÁTIRO GARCIA RIOS:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

35 – ITALO AUGUSTO SILVA FERREIRA:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.3 e demais disposições aplicáveis do Edital.

Diante disso, **a inscrição foi deferida.**

– DA CONCLUSÃO

Diante da análise individualizada das inscrições e da documentação apresentada, a Comissão conclui pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, nos termos das razões acima expostas, observados os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, na Lei Federal nº 8.142/1990, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei Municipal nº 933/2026.

As decisões de indeferimento encontram-se fundamentadas nas circunstâncias documentais verificadas em cada inscrição, assegurando-se aos interessados o direito à interposição de recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos no item 12 do Edital.

Nos termos do item 12.6 do Edital, das decisões da Comissão relativas à habilitação dos inscritos caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, devendo eventual recurso ser apresentado por escrito, com indicação objetiva dos fundamentos de fato e de direito que justificam sua interposição, acompanhado dos documentos pertinentes, na forma estabelecida pelo item 12.7.

Considerando o prazo recursal estabelecido no Edital e após a conferência do respectivo cômputo pela Comissão, verificou-se que o termo final para a interposição dos recursos coincide com a data anteriormente prevista para a realização da Audiência Pública e Eleição, circunstância que não permitiria o adequado cumprimento das etapas subsequentes do procedimento, especialmente a análise e o julgamento dos eventuais recursos antes da realização da audiência.

A fim de assegurar o integral cumprimento do procedimento previsto no Edital, bem como preservar o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, a Comissão deliberou pela adequação do cronograma do certame, com a consequente alteração da data anteriormente prevista para a Audiência Pública e Eleição.

Assim, a Audiência Pública e Eleição, anteriormente prevista para o dia 18 de agosto de 2026, será realizada no dia 25 de agosto de 2026, às 18h30min, no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, permanecendo inalterados o local e o horário estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

A alteração da data mostra-se necessária para que, após o encerramento do prazo para interposição de recursos, a Comissão disponha do prazo necessário para sua análise e julgamento, nos termos dos itens 12.8 e 12.9 do Edital, assegurando-se, dessa forma, que a Audiência Pública e a etapa eleitoral somente sejam realizadas após o encerramento da fase de habilitação e do respectivo processamento dos recursos eventualmente interpostos.

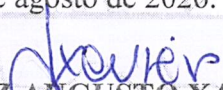
Registra-se, ainda, que o cronograma originalmente constante do item 14 do Edital será ajustado para compatibilizá-lo com as disposições do item 12 do próprio instrumento convocatório, especialmente quanto ao prazo destinado ao julgamento dos recursos, prevalecendo, para essa finalidade, o prazo de até 03 (três) dias úteis previsto no item 12.9.

A alteração do cronograma será objeto de publicação oficial, conferindo-se ampla publicidade aos interessados e preservando-se os prazos e garantias previstos no instrumento convocatório.

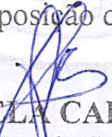
O resultado da habilitação será divulgado na forma prevista nos itens 8.3 e 13 do Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no instrumento convocatório.

Por fim, a Comissão determina que sejam adotadas as providências necessárias à publicação da presente decisão e à divulgação do cronograma retificado, especialmente quanto à nova data da Audiência Pública e Eleição, de modo a assegurar a publicidade, a transparência, a segurança jurídica e a regularidade de todas as etapas do processo de composição do Conselho Municipal de Saúde.

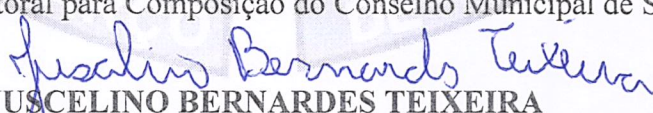
São Sebastião do Oeste/MG, 13 de agosto de 2026.


LUIZ AUGUSTO XAVIER BENTO

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Eleitoral para Composição do Conselho Municipal de Saúde


ROSANGELA CARLOS SILVA

Representante da Sociedade Civil
Comissão Eleitoral para Composição do Conselho Municipal de Saúde


JUSCELINO BERNARDES TEIXEIRA

Representante dos Servidores Públicos Municipais
Comissão Eleitoral para Composição do Conselho Municipal de Saúde